DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI 1.984 DE 1 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste das referências salariais do quadro de servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Murutinga do Sul referente ao exercício de 2025, a alteração do valor do Auxílio-Alimentação previsto na Lei nº 1.430, de 05 de outubro de 2010, e dá outras providências.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REAJUSTE DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS – EXERCÍCIO 2025

Art. 1º – Ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 2025, as referências salariais do quadro de servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Murutinga do Sul, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre os valores da tabela de referências salariais constante da Lei Complementar nº 077, de 12 de dezembro de 2019, e suas atualizações posteriores.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo aplica-se aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão com vínculo estabelecido anteriormente a 1º de fevereiro de 2025, cujas remunerações sejam fixadas com base na tabela de referências salariais da Lei Complementar nº 077/2019.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – EXERCÍCIO 2025

Art. 2º – O caput do art. 4º da Lei nº 1.430, de 05 de outubro de 2010, com a redação dada pela Lei nº 1.919, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais dispositivos da Lei nº 1.430/2010 não expressamente alterados:

> *"Art. 4º – O valor do Auxílio-Alimentação fica fixado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser concedido mensalmente aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Murutinga do Sul." (NR)*

Art. 3º – Ficam acrescidos ao art. 4º da Lei nº 1.430, de 05 de outubro de 2010, os seguintes parágrafos, sem prejuízo dos demais dispositivos já vigentes:

> *§ 1º O benefício será concedido em pecúnia, de forma indenizatória, não incorporável à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários, e não servirá de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem, no que não contrariar disposição expressa em contrário já existente na Lei nº 1.430/2010.*
>
> *§ 2º O pagamento do Auxílio-Alimentação será realizado conjuntamente com o pagamento do salário mensal." (NR)*

CAPÍTULO III
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lei 1984/2026.....1

Parágrafo único. Em atendimento ao art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que os reajustes previstos nesta Lei reproduzem, sob a forma de lei formal, os valores e percentuais já implementados no exercício de 2025, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro adicional em relação ao já praticado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGATÓRIAS

Art. 5º – Ficam expressamente revogadas as seguintes Resoluções da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, referentes ao exercício de 2025:

I – Resolução nº 02, de 17 de fevereiro de 2025, que dispôs sobre a modificação das referências salariais do quadro de servidores públicos do Poder Legislativo;

II – Resolução nº 06, de 14 de junho de 2025, que dispôs sobre a instituição e a fixação do valor do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025 quanto ao Capítulo I, e a 14 de junho de 2025 quanto ao Capítulo II, datas de vigência das Resoluções por ela revogadas, ressalvados os atos jurídicos perfeitos e os pagamentos regularmente efetuados.

Murutinga do Sul, 1 de julho de 2026.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1984/2026.....2

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI 1.985 DE 1 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste das referências salariais e a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Murutinga do Sul referentes ao exercício de 2026, a alteração do valor do Auxílio-Alimentação previsto na Lei nº 1.430, de 05 de outubro de 2010, e dá outras providências.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REAJUSTE DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS – EXERCÍCIO 2026

Art. 1º – Ficam reajustadas, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 4% (quatro por cento), as referências salariais do quadro de servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Murutinga do Sul, incidente sobre os valores da tabela de referências salariais constante da Lei Complementar nº 077, de 12 de dezembro de 2019, considerados os reajustes posteriormente concedidos à referida tabela.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo aplica-se a todos os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão em exercício a partir de 1º de janeiro de 2026, cujas remunerações sejam fixadas com base na tabela de referências salariais da Lei Complementar nº 077/2019.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO 2026

Art. 2º – Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Revisão Geral Anual – RGA da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no exercício de 2025, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º A Revisão Geral Anual aplica-se sobre a remuneração dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargos em comissão, após a aplicação do reajuste previsto no Capítulo I desta Lei.

§ 2º A concessão da Revisão Geral Anual observa o mesmo índice e a mesma data para todos os servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – EXERCÍCIO 2026

Art. 3º – O caput do art. 4º da Lei nº 1.430, de 05 de outubro de 2010, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º – O valor do Auxílio-Alimentação fica fixado em R$ 1.301,16 (mil trezentos e um reais e dezesseis centavos), a ser concedido mensalmente aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Murutinga do Sul." (NR)*

Art. 4º – Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 1.430, de 05 de outubro de 2010, o seguinte parágrafo, sem prejuízo dos demais dispositivos já vigentes:

"§ 2º A atualização anual do valor do Auxílio-Alimentação dependerá de autorização legislativa específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal." (NR)

CAPÍTULO IV
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites da LRF, conforme demonstrativo de impacto orçamentário constante em Anexo desta Lei.

§ 1º Em atendimento ao art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que os reajustes previstos nos Capítulos I, II e III disciplinam por lei formal situações já implementadas pela Câmara Municipal no exercício de 2026, reproduzindo os critérios e valores já praticados com base nas Resoluções ora revogadas, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro adicional.

§ 2º Os reajustes e benefícios previstos nesta Lei são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual do Município de Murutinga do Sul.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGATÓRIAS

Art. 6º – Ficam expressamente revogadas as seguintes Resoluções da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, referentes ao exercício de 2026:

I – Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2026, exclusivamente na parte em que dispôs sobre a revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, permanecendo em vigor a parte relativa à revisão dos subsídios dos Vereadores;

II – Resolução nº 02, de 17 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a modificação das referências salariais do quadro de servidores públicos do Poder Legislativo;

III – Resolução nº 03, de 17 de janeiro de 2026, que alterou o valor do vale-alimentação instituído pela Resolução nº 06/2025.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, datas de vigência das Resoluções por ela revogadas, ressalvados os atos jurídicos perfeitos e os pagamentos regularmente efetuados.

Murutinga do Sul, 1 de julho de 2026.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1985/2026.....2

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 117 DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração em razão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR e dá outras providências.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de julho de 2026, a servidora **Renata Cristina do Nascimento Firigato,** do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Infantil**, estatutário, Nível G, em virtude de **aposentadoria por tempo de serviço do professor**, concedida pelo INSS, conforme carta de concessão protocolada sob o nº 1411, de 01 de julho de 2026.

Art. 2º - O Setor de Pessoal deverá tomar as medidas legais necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, ao 01 de julho de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 117/2026.....1